



CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI

- Estado de São Paulo -

REQUERIMENTO Nº 453 / 2020

Súmula: Requeiro ao Governo Municipal, na pessoa do Prefeito Sr. Igor Soares, informações sobre a possibilidade de enviar à esta Casa de Leis um Projeto de Lei que trata da concessão de benefício de auxílio destinada as mulheres vítima de violência doméstica no município de Itapevi.

REQUEIRO à Mesa, após ouvido o Douto Plenário, na forma regimental vigente, seja oficiado ao Prefeito Municipal, Excelentíssimo Senhor Igor Soares, junto a Secretaria da Justiça, aos cuidados do Secretário Dr. Thulio Caminhoto Nassa, que informe a esta Casa de Leis, sobre a possibilidade de envio de um Projeto de Lei que trata da concessão de benefício de auxílio destinada as mulheres vítima de violência doméstica no município de Itapevi, visando garantir assistência à mulheres que querem recomeçar suas vidas.

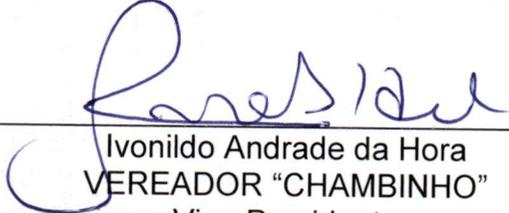
Justificativa

Senhor Presidente: -
Senhoras e Senhores Vereadores: -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI	
PROTOCOLO	
28 JAN 2020	
José Pontes	as ____ h

Inspirado no Decreto de Lei nº 88 de 17 de julho de 2019 que regulamenta a Lei nº 2.272 de 2017 na cidade de Taboão da Serra, encaminho esta propositura onde se dá de sua ideia original, disponibilizar um benefício de bolsa auxílio aluguel destinada a mulheres vítimas de violência doméstica no município. Sendo assim, trata-se um projeto que visa dar toda assistência a mulheres que sofrem represálias e violência doméstica, portanto desejam recomeçar uma nova etapa de vida. Torna-se fundamental que como legislador e fiscalizador público, meu trabalho esteja voltado corriqueiramente também à proteção de nossos munícipes, pois é dever da sociedade vigente contribuir com soluções que façam com que a violência contra mulheres se torne completamente extinguida.

Sala das Sessões Benvido Moreira Nery, 28 de janeiro de 2020.


Ivonildo Andrade da Hora
VEREADOR "CHAMBINHO"
Vice-Presidente

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

DECRETO Nº 88, DE 17 DE JULHO DE 2019

Dispõe sobre: Regulamentação da Lei Municipal nº 2272/2017, de 29/11/2017, que trata da concessão de benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Taboão da Serra.

FERNANDO FERNANDES FILHO, Prefeito de Taboão da Serra, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no Município de Taboão da Serra, de caráter pessoal e intransferível, autorizado pela Lei Municipal nº 2272/2017, de 29/11/2017 e regulamentado por este Decreto, atendido o disposto na Lei Federal 11.340/2006, de 07/08/2006.

Art. 2º Para os efeitos do disposto no presente Decreto, a violência doméstica contra a mulher é configurada de acordo com o estabelecido na Lei Federal 11.340/2006, de 07/08/2006, em especial em seu artigo 5º

Art. 3º Para ter acesso ao benefício de que trata o presente Decreto, a mulher vítima de violência doméstica deverá estar incluída em tal situação, reconhecida por determinação de autoridade judicial competente e ser cadastrada, mediante processo administrativo próprio, que correrá em caráter sigiloso.

§ 1º A definição quanto aos casos que se enquadram nas condições dos termos deste Decreto será feita pela Coordenadoria dos Direitos da Mulher.

§ 2º Deverá a beneficiária comprovar residência no Município ou excepcionalmente, estar em alojamento, casa abrigo provisório por interferência de programas, projetos públicos oriundos de Taboão da Serra.

§ 3º A beneficiária deverá apresentar comprovante de renda familiar atualizado e que não poderá ultrapassar o valor de dois salários mínimos. Não possuindo comprovante de renda, a beneficiária estará sujeita a avaliação do serviço social municipal.

§ 4º Fica a cargo da beneficiária apontar imóvel dentro do valor a ser estipulado para a concessão do benefício.

PUBLICIDADE

www.LeisMunicipais.com.br

Versão consolidada, com alterações até o dia 17/07/2019

LEI Nº 2272/2017

(Regulamentada pelo Decreto nº 88/2019)

Dispõe sobre: "Autoriza o Executivo Municipal a conceder benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Taboão da Serra e dá outras providências."

(De autoria do Vereador Dr. Ronaldo Onishi - Solidariedade)

FERNANDO FERNANDES FILHO, Prefeito de Taboão da Serra, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga o seguinte:

Art. 1º Fica autorizado o Executivo Municipal a conceder benefício de auxílio aluguel destinado às mulheres vítimas de violência doméstica no município de Taboão da Serra.

Parágrafo único. Violência doméstica contra a mulher é qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, conforme o disposto no art. 5º da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha) ou outra legislação que venha a substituí-la.

Art. 2º Consideram-se vítimas de violência doméstica a mulher e/ou aparentados, unidos por laços naturais, por afinidade ou por vontade expressa com ou sem vínculo familiar, inclusive as esporadicamente agregadas.

§ 1º A definição quanto aos casos que se enquadram nas condições dos termos desta lei será feita pela Coordenadoria dos Direitos da Mulher.

§ 2º Poderão ser beneficiadas por esta lei, as mulheres que se enquadram na situação prevista no inciso III, art. 23, da Lei Federal 11.340/06 (Lei Maria da Penha).

Art. 3º A concessão do benefício instituído por esta lei terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até igual período, uma única vez, mediante avaliação da Coordenadoria dos Direitos da Mulher.

Parágrafo único. O valor do benefício previsto nesta lei será fixado por meio de decreto.

Art. 4º Verificando-se a existência da situação prevista no artigo 2º desta Lei, a Coordenadoria dos Direitos da Mulher promoverá:

I - abertura de processo administrativo, instruindo-o com:

- a) o cadastro das pessoas interessadas em obter o benefício de auxílio aluguel;
- b) os laudos dos técnicos da Coordenadoria dos Direitos da Mulher;
- c) a qualificação do (a) beneficiário (a) e seus filhos, quando houver;
- d) o valor e o prazo de concessão do benefício;
- e) informações sobre a característica individual e intransferível do benefício;
- f) informações quanto à forma de pagamento do benefício.

Art. 5º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a custa de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Taboão da Serra, 29 de novembro de 2017.

FERNANDO FERNANDES FILHO
Prefeito

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 22/07/2019

Nota: Este texto disponibilizado não substitui o original publicado em Diário Oficial.

PUBLICIDADE